



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

RELATORIA: DFQ

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 95/2024

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO LEILÃO DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DA RODOVIA BR-040/GO/MG, EDITAL Nº 02/2024.

ORIGEM: SUCON

PROCESSO (S): 50500.124210/2024-13

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da proposta de homologação do resultado do leilão de concessão para a exploração da rodovia BR-040/GO/MG, referente ao Edital nº 02/2024.

1.2. O trecho rodoviário em questão abrange a BR-040/GO, desde o entroncamento com as rodovias BR-050(B)/354/457/GO-309, em Cristalina (km 95,7), até a divisa GO/MG (km 157,3), e a BR-040/MG, da divisa GO/MG (km 0,0) até o entroncamento com as rodovias BR-135(B)/262(A)/381(A) no Anel Rodoviário de Belo Horizonte (km 533,2), totalizando 594 km.

2. DOS FATOS

2.1. Em 29 de maio de 2024, por meio da Deliberação nº 139 (SEI nº 23800547), a Diretoria Colegiada da ANTT aprovou o Edital de Concessão nº 02/2024, com publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União em 3 de junho de 2024 (SEI nº 23800580).

2.2. A Sessão Pública do Leilão de Concessão ocorreu em 26 de setembro de 2024, às 14h, na sede da B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão, localizada na Rua XV de Novembro, nº 275, Centro, São Paulo/SP. Foram apresentadas quatro propostas, todas devidamente abertas e analisadas. A VINCI Highways S.A.S., representada pela Planner Corretora de Valores S.A., destacou-se ao oferecer o maior desconto sobre a tarifa de pedágio, fixado em 14,32%.

2.3. Após a sessão, a Comissão de Outorga iniciou a análise dos Documentos de Qualificação da VINCI Highways S.A.S., com uma via dos documentos entregue à B3 S.A. para análise e elaboração de relatório. A abertura dos envelopes de qualificação foi registrada em ata (SEI nº 26188495).

2.4. Em 11 de outubro de 2024, a Comissão de Outorga concluiu a Ata de Análise e Julgamento dos Documentos de Qualificação da proponente vencedora (SEI nº 26572153), confirmando a VINCI Highways S.A.S. como vencedora do leilão conforme o cronograma do edital. A informação foi então divulgada no portal da ANTT.

2.5. Em 24 de outubro de 2024, a Comissão de Outorga elaborou a Nota Informativa nº 644 (SEI nº 26940764), na qual conclui que as informações apresentadas são suficientes para propor a homologação do resultado do leilão pela Diretoria Colegiada da ANTT, referente ao Edital nº 02/2024 para exploração da Rodovia BR-040/GO/MG.

2.6. Por fim, em conformidade com o art. 39 do Regimento Interno da ANTT, foi incluído nos autos o Relatório à Diretoria nº 680 (SEI nº 26942352), recomendando a homologação do resultado do leilão.

2.7. O processo, conforme a Certidão de Distribuição (SEI nº 27041414), foi distribuído para minha relatoria e está apto para a apreciação final pela Diretoria Colegiada da ANTT.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, estabelece diretrizes para o Programa Nacional de Desestatização (PND), incluindo a delegação de serviços públicos por concessão, permissão ou autorização, com desestatizações realizadas por leilão, sob a supervisão do Conselho Nacional de Desestatização.

3.2. Em 23 de agosto de 2023, o Ministério dos Transportes aprovou o Plano de Outorga para a concessão trecho rodoviário em questão, por meio da Portaria nº 839 (SEI nº 23085514).

3.3. Diante disso, como parte das atribuições da ANTT, foram cumpridas as etapas necessárias para concretizar o projeto em questão, conforme as políticas do Ministério dos Transportes, a regulamentação e a supervisão das atividades de prestação de serviços e exploração de infraestrutura.

3.4. A Lei nº 10.233/2001, que criou a ANTT, estabelece nos artigos 24 e 26 suas atribuições gerais e específicas para o transporte rodoviário.

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

III - propor ao Ministério dos Transportes, nos casos de concessão e permissão, os planos de outorgas, instruídos por estudos específicos de viabilidade técnica e econômica, para exploração da infraestrutura e a prestação de serviços de transporte terrestre;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

I - publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de permissão para prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros;

(...)

VI – publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão de rodovias federais a serem exploradas e administradas por terceiros;

(...)

§ 2º Na elaboração dos editais de licitação, para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput deste artigo, a ANTT promoverá a compatibilização da tarifa do pedágio com as vantagens econômicas e o conforto de viagem proporcionados aos usuários em decorrência da aplicação dos recursos de sua arrecadação no aperfeiçoamento da via em que é cobrado, bem como a utilização de sistema tarifário que guarde maior proporcionalidade com o trecho da via efetivamente utilizado.

§ 3º A ANTT articular-se-á com os governos dos Estados para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput, no tocante às rodovias federais por eles já concedidas a terceiros, podendo avocar os respectivos contratos e preservar a cooperação administrativa avençada.

3.5. Desta forma, resta clara a competência desta Agência para, em nome da União Federal, atuar como Poder Concedente.

3.6. O leilão analisado realizou-se em sessão pública na sede da B3 S.A., com ampla divulgação nos meios de comunicação, promovendo a transparência do processo. Foram apresentadas quatro propostas, detalhadas a seguir:

	PROPONENTE	LANCE (%)	Aporte (R\$)
1	VINCI Highways S.A.S., representada pela representada pela corretora Planner Corretora de Valores S.A.	14,32%	R\$ 0,00
2	Consórcio Nova BR 040, representada pela SITA Sociedade Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.	9,09%	R\$ 0,00
3	BTG Pactual Infraestrutura III, representada pela Necton Investimentos SP.	7,50%	R\$ 0,00
4	CCR S.A., representada pela Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores.	1,75%	R\$ 0,00

3.7. A VINCI Highways S.A. ofereceu o maior desconto na tarifa de pedágio, com 14,32%. Em seguida, a Comissão de Outorga iniciou a análise dos Documentos de Qualificação, registrando a abertura dos envelopes em ata (SEI nº 26188495).

3.8. A proposta vencedora foi examinada pela Comissão de Outorga, com suporte técnico da B3 S.A., e nenhuma irregularidade foi constatada, conforme o Termo de Análise dos volumes 2 e 3 (SEI nº 26553545). Em 11 de outubro de 2024, a Ata de Análise e Julgamento dos Documentos de Qualificação (SEI nº 26572153) confirmou a VINCI Highways S.A. como vencedora do leilão, conforme divulgado no portal da ANTT.

3.9. Não foram apresentadas quaisquer impugnações à ata de julgamento.

3.10. Conforme registrado na Nota Informativa nº 644 (SEI nº 26940764), o processo foi submetido à Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT) para conhecimento. No entanto, a Comissão de Outorga considera que a homologação do leilão é uma matéria administrativa relativa às decisões e procedimentos adotados após o leilão. Portanto, a Comissão entende não ser necessário submeter os autos à análise prévia da Procuradoria Federal.

3.11. Em relação ao tema, a PF-ANTT já se manifestou em um caso análogo, no processo de homologação do leilão da BR-381/MG (Edital nº 01/2024) - SEI nº 26123451. Nesse processo, após remessa para análise, a PF-ANTT esclareceu que o envio dos autos à Procuradoria só é necessário nas instruções à Diretoria Colegiada quando houver exigência específica ou questão jurídica relevante a ser resolvida. Em ausência de dúvida jurídica e sem caráter de remessa obrigatória (art. 24, X da Resolução nº 5.976/2022 e art. 4º da Portaria Conjunta DG/PF-ANTT nº 1/2023), tal envio pode ser dispensado, evitando atrasos desnecessários, conforme transcrito abaixo:

1. Nos termos do Despacho SEI nº **26017309**, o Presidente da Comissão de Outorga - Edital nº 01/2024, para concessão do sistema rodoviário da rodovia BR-381/MG, noticia a submissão do feito à Diretoria Colegiada, para homologação do resultado do leilão. Nada obstante compreenda que não há análise jurídica a ser proferida nesta etapa, remete o feito à Procuradoria Federal junto à ANTT, com fulcro no art. 39 da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022.
2. Na NOTA INFORMATIVA SEI nº 571/2024/COED1-2024/SUCON/DIR, a Comissão de Outorga conclui que considera suficientes as informações com vistas a propor à Diretoria Colegiada, a homologação do resultado do leilão referente ao Edital nº 01/2024, de concessão para exploração da Rodovia BR-381/MG.
3. Esclareça-se que o art. 39, III da Resolução n.º 5976//2022 prevê a remessa do feito à Procuradoria da ANTT, nas instruções para a deliberação da Diretoria Colegiada da ANTT, **apenas quando a matéria exigir**. Não havendo dúvida jurídica a ser dirimida, nem sendo caso de remessa obrigatória (art. 24, X da Resolução n.º 5.976/2022 c/c o art. 4º da Portaria Conjunta DG/PF-ANTT Nº 1/2023), não há motivo para a remessa que pode, inclusive, atrasar o fluxo do procedimento de forma desnecessária.
4. Com efeito, **não há nesse momento discussão jurídica alguma a ser dirimida**, na medida em que foi atestada pela Comissão de Outorga a observância dos trâmites devidos no procedimento de leilão, quais sejam: ampla divulgação e transparência de seus atos, entrega de envelopes distintos e fechados das propostas e garantias, a realização da sessão pública do leilão de concessão no dia 29 de agosto de 2024, bem como o procedimento de análise dos documentos de qualificação da proponente primeira colocada.
5. Diante do exposto, levando em conta ter a Comissão de Outorga, apoiada pela SUCON, atestado o cumprimento de todas as determinações editalícias, concluímos pela possibilidade do feito ser levado à apreciação da Diretoria Colegiada para homologação do resultado do leilão referente ao Edital n.º 01/2024.

3.12. Assim, diante da confirmação do cumprimento de todas as disposições editalícias pela Comissão de Outorga, e conforme as manifestações técnicas registradas nos autos, concluo que a proposta encontra-se apta para apreciação pela Diretoria Colegiada.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, VOTO por homologar o resultado do Leilão para concessão do sistema rodoviário da Rodovia BR-040/GO/MG ao proponente consagrado vencedor, nos termos e condições dispostas no Edital nº 02/2024, conforme Minuta de Deliberação (SEI 27078260).

Brasília, 31 de outubro de 2024.

FELIPE QUEIROZ
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por FELIPE FERNANDES QUEIROZ, Diretor, em 31/10/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27078207** e o código CRC **827E9653**.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br